



RESOLUÇÃO Nº 014/2025 – TCE, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 027/2021-TCE, que institui a sistemática de identificação, avaliação e registro dos benefícios das ações de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e das conferidas pelo disposto no artigo 7º, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, e no artigo 12, inciso IX, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 757, de 10 de junho de 2024, determinou uma ampla reformulação sobre a organização interna das unidades integrantes dos seus serviços técnicos e administrativos, bem como a realização das adequações funcionais necessárias ao cumprimento das suas diretrizes;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Controle Externo tem por finalidade planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades das Unidades Técnicas de Controle Externo, necessárias ao desempenho das atribuições de controle, fiscalização e instrução processual, estabelecendo o controle qualitativo e quantitativo destas ações, bem como os mecanismos que propiciem a atualização constante das normas, instruções, métodos e procedimentos pertinentes, em consonância com o planejamento, os objetivos estratégicos e as políticas traçadas pela instância de governança;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Resolução nº 038/2024-TCE, de 27 de novembro de 2024, sobre a instituição de regulamento próprio para disciplinar as atribuições das Unidades Técnicas de Controle Externo;

CONSIDERANDO as atribuições da Diretoria de Registro de Atos de Pessoal (DAP) e da Diretoria de Instrução Processual e Controle de Decisões (DIP), descritas nos artigos 27 a 32 da Resolução nº 042/2024-TCE, de 18 de dezembro de 2024, que estabeleceu o regulamento da Secretaria de Controle Externo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso VII, da Resolução nº 027/2021-TCE, de 25 de novembro de 2021,



RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 027/2021-TCE, de 25 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.

I – Proposta de benefício: benefício identificado pela Unidade Técnica de Controle Externo e relacionado às respostas aos achados de auditoria que ainda não tenham sido apreciadas por instância decisória do Tribunal, monocrática ou colegiada;

.....” (NR)

“Art. 6º.

§ 1º.

I – Pela coordenadoria responsável pela avaliação técnica sobre os atos de admissão para os quadros de pessoal do Estado e dos Municípios, relativamente a todos os estágios de benefícios vinculados às suas atribuições, independentemente do respectivo grau de concretização;

II – Pela coordenadoria responsável pela avaliação técnica sobre as aposentadorias e pensões concedidas pelos regimes próprios de previdência que vinculam os servidores efetivos estaduais e municipais, e equivalentes concedidas pelo Sistema de Proteção Social dos Militares, relativamente a todos os estágios de benefícios vinculados às suas atribuições, independentemente do respectivo grau de concretização;

III – Pela coordenadoria responsável pela instrução dos processos de controle externo, quando o benefício for efetivado após o início da contagem do prazo para apresentação de defesa, ressalvadas as situações descritas nos incisos I e II acima e os casos de complexidade técnica da matéria discutida, que justifiquem a remessa dos autos respectivos à Unidade Técnica de Controle Externo de origem;

IV – Pela coordenadoria responsável pelo monitoramento das deliberações encaminhadas pelo Tribunal de Contas, para as situações de benefícios em estágio potencial de concretização e de benefícios efetivados a partir do cumprimento de decisão singular ou colegiada, ressalvadas as situações descritas nos incisos I e II acima;



.....

§ 6º. *As Unidades Técnicas de Controle Externo devem registrar, nos relatórios das ações de controle externo, as propostas de benefício como resultado esperado das ações de controle e como consequência de cada reparação, sanção, providência saneadora ou oportunidade de melhoria proposta, observados os padrões, manuais e demais normas técnicas aplicáveis, quando for o caso.*” (NR)

Art. 2º. A Resolução nº 027/2021-TCE, de 25 de novembro de 2021, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 6º.

§ 1º.

V – *Pelas coordenadorias das demais Unidades Técnicas de Controle Externo, quanto aos benefícios efetivos advindos de propostas de encaminhamento acatadas, ressalvadas as situações descritas nos incisos I e II acima:*

- a) *ainda durante o ciclo de fiscalização;*
- b) *antes do início da contagem do prazo para apresentação de defesa;*
- c) *após o início da contagem do prazo para apresentação de defesa, em casos de complexidade técnica da matéria discutida, que justifiquem a remessa dos autos respectivos à Unidade Técnica de Controle Externo de origem;*

VI – *Pelas coordenadorias das demais Unidades Técnicas de Controle Externo, quanto aos benefícios efetivos advindos de obrigações de fazer ou de não fazer e de recomendações definidas pelo órgão deliberativo do Tribunal de Contas, cadastradas, monitoradas e que envolvam matéria cujas implicações sejam consideradas mais amplas, que demandem a elaboração de um relatório adicional pela Unidade Técnica de Controle Externo que realizou a fiscalização, ressalvadas as situações descritas nos incisos I e II;*

VII – *Pelas coordenadorias das demais Unidades Técnicas de Controle Externo, para os casos de propostas de benefícios, ressalvadas as situações descritas nos incisos I e II;*

VIII – *Pelo Ministério Público de Contas, para os benefícios efetivos*



decorrentes de adimplemento de deliberação do Tribunal de Contas, sobre imputação em débito ou aplicação de multa, em caso de situação prevista pelo artigo 339, inciso III, do Regimento Interno.” (NR)

Art. 3º. Revoga-se o §7º, do artigo 6º, da Resolução nº 027/2021-TCE, de 25 de novembro de 2021.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 21 de julho de 2025.

Conselheiro **CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**
Presidente

Conselheiro **ANTONIO ED SOUZA SANTANA**
Vice-Presidente

Conselheiro **PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**

Conselheiro **RENATO COSTA DIAS**

Conselheiro **FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR**

Conselheiro **ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**

Conselheiro **GEORGE MONTENEGRO SOARES**

Fui presente:

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas